



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01-CEOF (Da Relatora)

**Ao Projeto de Lei nº 1.406/2013, que estabelece normas na instalação de novos semáforos, com passagem de pedestres no Distrito Federal e dá outras providências.**

O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**Parágrafo único. As rampas de acesso para cadeirantes também devem ser instaladas nas novas travessias de pedestres onde não possuem semáforos.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impor a obrigação, quando da criação de novas travessias de pedestres, somente da construção de rampas de acesso para cadeirantes e não de sinais sonoros para cegos, os quais não cabem neste tipo de travessia.

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**  
(Relatora)